



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 261/2026/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Orientação sobre a Disposição de Materiais ou Elementos Provenientes de Obras ou de Substituição de Equipamentos em Rodovias Federais Concedidas

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.001079/2026-71.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, comunicamos que, em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), e considerando as normas ambientais e regulatórias aplicáveis ao setor rodoviário federal, esta Superintendência orienta a adoção das providências necessárias para a adequada disposição de materiais ou elementos provenientes de obras de conservação, recuperação, manutenção ou melhoramentos, bem como de substituição de equipamentos e elementos físicos da rodovia, tais como material fresado asfáltico (RAP), material lenhoso oriundo de supressão vegetal e luminárias ou outros dispositivos de iluminação.
2. O presente ofício circular tem por objetivo principal sanar dúvidas frequentemente apresentadas pelas concessionárias sobre o tema, uma vez que esta Agência recebe reiterados questionamentos relativos à gestão, destinação, doação e procedimentos aplicáveis a esses materiais excedentes gerados nas atividades exigidas pelos contratos de concessão de rodovias federais, em conformidade com as definições estabelecidas na terminologia rodoviária vigente e nas normas ambientais correlatas.
3. Ressalta-se que a disposição desses materiais constitui diretriz de observância obrigatória para a promoção da sustentabilidade ambiental, a economia circular e a preservação do patrimônio público, sendo instrumento essencial para o cumprimento das obrigações contratuais das concessões, o monitoramento regulatório pela ANTT e o aprimoramento da governança no setor de infraestrutura rodoviária.
4. Nesse contexto, considerando que os contratos de concessão, regidos pela [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), atribuem às concessionárias a responsabilidade pela gestão de materiais gerados em suas atividades, orienta-se que, para o material lenhoso oriundo de supressão vegetal, sua gestão, doação e aproveitamento devem observar rigorosamente a [Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 7 de abril de 2009](#), que dispõe sobre a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima

Florestal (AUMPF) para empreendimentos licenciados pelo IBAMA. A rastreabilidade e o controle do material são obrigatórios e devem ser realizados por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), com a emissão e baixa do Documento de Origem Florestal (DOF) para qualquer transporte, sob responsabilidade da concessionária, conforme estabelecido pela [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014](#) (compilada com alterações até 2022), que regulamenta o DOF no âmbito do SINAFLOR, complementada pela [Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006](#), que instituiu o DOF como licença obrigatória. A viabilidade da doação está condicionada à conclusão das atividades de supressão e à verificação de que o material não será necessário para a recomposição ambiental ou outras obrigações contratuais de cunho ambiental.

5. A gestão de resíduos sólidos nas obras rodoviárias rege-se pela [Lei nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), regulamentada pelo [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#), que estabelece a responsabilidade compartilhada e a hierarquia de gestão, priorizando a não geração, reutilização e reciclagem, e vedando o descarte em áreas protegidas, notadamente em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Quanto ao fresado asfáltico (RAP), classificado como Resíduo da Construção Civil (RCC) Classe A, sua destinação e reaproveitamento devem observar rigorosamente a [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) e suas alterações, em especial a [Resolução CONAMA nº 448/2012](#). Para resíduos sujeitos à logística reversa, como luminárias e eletroeletrônicos, aplica-se o Decreto Federal nº 10.936/2022. Para fins de comprovação da regularidade ambiental e rastreabilidade da cadeia de custódia, é indispensável a emissão e baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SINIR ([Portaria MMA nº 280/2020](#)), condicionando-se qualquer doação ou destinação à apresentação, pelo receptor, do Licenciamento Ambiental operativo, mitigando assim a responsabilidade solidária do empreendedor por eventuais passivos ambientais.

6. Ademais, recorda-se das restrições impostas pela Lei das Eleições ([Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), art. 73), que proíbem a distribuição gratuita de bens nos três meses anteriores às eleições, excetuadas emergências ou programas contínuos autorizados por lei, a fim de evitar abuso de poder econômico ou político.

7. Dessa forma, para garantir o cumprimento integral dessas orientações e reduzir a necessidade de consultas pontuais, estabelece-se que as Concessionárias elaborem e mantenham atualizados Planos de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS, integrados ao Programa de Exploração da Rodovia - PER, com relatórios semestrais submetidos à ANTT via Relatório de Acompanhamento Ambiental - RAA.

8. Dúvidas sobre o cumprimento da presente orientação poderão ser encaminhadas diretamente à Coordenação de Gestão de Fiscalização de Obras e Patrimônio - GEFOP, com cópia para a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

9. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.001079/2026-71 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

10. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 24/01/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38855381** e o código CRC **784410AD**.

Referência: Processo nº 50500.001079/2026-71

SEI nº 38855381

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br